



PODER EXECUTIVO
D.O. 19/10/76

IMPL
Fls. 235
Rub. 2

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 796 de 19 de outubro de 1 976

Altera o disposto no § 1º, que passa a ser considerado "Parágrafo Único", e suprime o §2º, ambos do artigo 2º da Lei nº 3 723, de 31 de maio de 1 976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o disposto no § 1º do artigo 2º da Lei 3 723, de 31 de maio de 1 976, que passará a ser considerado "Parágrafo Único", e a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O valor atribuído à Unidade de Padrão Monetário UPM será o valor de referência fixado pela Legislação Federal e será atualizado, automaticamente, sempre que for estabelecido novo valor de referência para esta Região".

Artigo 2º - Fica suprimido o § 2º do artigo 2º da Lei nº 3 723, de 31 de maio de 1 976.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 1976
155º da Independência e 88º da República,

Registrada em fls.
225 v. 226, do
livro competente.
Cba. 23.0287.
[Signature]

[Handwritten signatures and notes]
Chun... de 14-10-76
Fam...
Rustor...
Alves Duarte
H. L. F.